COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO SA/DL - Nº 94/2.018.

Às dez horas do dia trinta de outubro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº l.390, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Licitações, para a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do Processo SA/DL nº 94/2.018, instaurado para contratação de empresa de engenharia para obras de reforma da UBS Dr. Jose Jesus Victório Rodrigues, com o fornecimento de materiais e mão de obra. Sob a presidência do senhor José Francisco Giancotti, compareceram à reunião os senhores: Adair Teixeira e Antônio Aparecido Ferreira Frasão, membros da Comissão constituída pela Portaria nº 9.011, de 11 de maio de 2.018 e Antônio Claudio da Costa Victório, este na condição de secretário. Feitos os esclarecimentos de praxe sobre o desenvolvimento da pauta dos trabalhos, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e autorizou o início do exame dos documentos de habilitação das empresas: Carol Construtora Ltda. EPP, Vilhena Construções Eireli, DDM Construtora e Empreendimento Ltda. EPP, Ellipse Projetos e Construções Eireli e Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP. Feita a análise da documentação das licitantes, constatou-se que a empresa Ellipse Projetos e Construções Eireli não demonstrou sua condição de micro ou pequena empresa, pois omitiu os documentos exigidos nos subitens 3.5.5 ou 3.5.6, do Edital, assim sendo foi declarada impedida de participar no certame, tendo em vista que a licitação é destinada exclusivamente para micros e pequenas empresas, nos termos do subitem 3.1 do Ato convocatório. As demais licitantes apresentaram a documentação em conformidade com o edital e foram julgadas habilitadas. O senhor Presidente afirmou ser despropositadas as alegações do representante da empresa Ellipse Projetos e Construções Eireli, senhor Sandro Roberto Doná Júnior, por ocasião da reunião pública realizada no último dia vinte e quatro de outubro, com relação à documentação apresentada pela empresa Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP. Cumpre destacar que certidão municipal apresentada pela Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP foi emitida via *internet*, e confirmada sua emissão. Portanto sem a necessidade de assinatura. O atestado de capacidade técnica, devidamente acervado foi emitido a favor da empresa Antônio do Carmo Resende, comprovado ser pessoa jurídica em diligência efetuada pela Comissão, quando se extraiu o

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil e por fim o balanço está dispensado da autenticação. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra ou pronunciar-se a respeito, o Presidente encerrou a sessão pública, determinando ao secretário, que documentasse os trabalhos realizados, bem como a elaboração do resultado. E para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e, vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA VICTÓRIO
SECRETÁRIO

JOSÉ FRANCISCO GIANCOTTI
PRESIDENTE

ADAIR TEIXEIRA
MEMBRO

ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA FRASÃO
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: SA/DL nº 94/2.018.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para obras de reforma da UBS Dr. Jose Jesus Victório Rodrigues, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS nº 11/2.018,** que após análise detalhada da documentação recebida, **Resolveu**:

Impedir a participação da empresa Ellipse Projetos e Construções Eireli, nos termos do subitem 3.2.4, do Ato Convocatório, em razão da omissão dos documentos exigidos nos subitens: 3.5.5 e 3.5.6, do Edital.

Habilitar a empresa Carol Construtora Ltda. EPP, Vilhena Construções Eireli, DDM Construtora e Empreendimento Ltda. EPP e Construtora Mosaico Barretos Ltda EPP, pela regularidade formal dos requisitos exigidos no Edital pertinente.

Oferecer na forma da lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, para a interposição de eventuais recursos administrativos e neste mesmo prazo fica franqueado aos licitantes vistas ao processo.

Publique-se.

Monte Alto SP, 30 de outubro de 2.018.

JOSÉ FRANCISCO GIANCOTTI
Presidente